



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 26/09/2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2011

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº [179/2014](#))

"Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Benedito Antonio Guimenti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural, em consonância com as diretrizes do Governo do Município de Cambuí e da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da Administração Pública Estadual e Federal, cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - promover convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as Mulheres e aos direitos da mulher;

IV - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres, em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas, através de parcerias com redes de organizações sociais, para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídicos, psicológico e assistencial às mulheres vítimas de violência, e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI - desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

X - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XI - sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XII - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher, por intermédio de políticas públicas voltadas para a sua capacitação profissional.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida no Regimento Interno, por Decreto, sendo que a estruturação, competências e funcionamento do Conselho serão especificadas e aprovadas pelo Conselho e por ato do Prefeito.

Art. 4º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composta por 01 (uma) Presidenta, dentre as demais representantes, que serão denominadas Conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por representantes do poder público e representantes dos seguimentos da sociedade civil, que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 1º A Presidenta do Conselho Municipal da Mulher - CMDM será escolhida em plenária, dentre as Conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho, e designada pelo Prefeito, devendo ser observada alternância entre a sociedade civil e o poder público.

§ 2º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º As representantes da Sociedade Civil serão eleitas em foro próprio, com registro em Ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil, por entidades não-governamentais a serem eleitas em Assembléia previamente convocada.

§ 4º As funções de Conselheira e de Presidenta não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM contará também com uma Secretaria Executiva, que será ocupada por uma funcionária efetiva, designada pelo Prefeito Municipal, a quem caberá organizar e coordenar as atividades do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro desse órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 04 dias do mês de março de 2011.

Benedito Antonio Guimenti
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei que segue para discussão tem a finalidade de criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Visando desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania.

Zelando pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora.

Sendo assim, nobres Edis, esperamos que o projeto seja analisado, discutido, votado e aprovado por essa augusta Casa de Leis.

Benedito Antonio Guimenti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º 2.191/2011

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Benedito Antonio Guimenti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo o desenvolvimento social, econômico e cultural, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cambuí e da Secretaria de Assistência Social.

Página 1 / 4

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/05/2022

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais